



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 130 • Número 191 • São Paulo, sábado, 26 de setembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Leis

**LEI Nº 17.289,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**

Isenta do ICMS as operações de doação aos órgãos da Justiça Eleitoral de produtos e materiais de combate e prevenção a Covid-19 a serem utilizados durante a realização das eleições municipais de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos do Convênio ICMS 81/20, de 2 de setembro de 2020, elaborado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações de doações das seguintes mercadorias realizadas por pessoa jurídica, contribuinte ou não do ICMS, quando destinadas ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE e demais órgãos integrantes da Justiça Eleitoral para a realização das eleições municipais de 2020:

I - máscara de proteção respiratória de uso não profissional descartável, em conformidade com as normas da ABNT PR 1002:2020, ou máscara cirúrgica descartável, em conformidade com as normas da RDC 379, ou outra máscara de proteção respiratória de uso não profissional;

II - álcool etílico em gel 70% INPM, em conformidade com a Nota Técnica 3/2020/SEI/DIRE3/ANVISA e a RDC 350/2020, em frascos de aproximadamente 200 ml;

III - álcool etílico em gel 70% INPM, em conformidade com a Nota Técnica 3/2020/SEI/DIRE3/ANVISA e a RDC 350/2020, em frascos de aproximadamente 500 ml, bem como os produtos e materiais necessários para a fabricação, envase e embalagem do álcool;

IV - álcool extra neutro, classificado no código 2207.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

V - álcool hidratado, classificado no código 2207.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

VI - álcool etílico hidratado desinfetante 70% INPM, em frascos de no mínimo 400 ml, bem como os produtos e materiais necessários para a fabricação, envase e embalagem do álcool, incluindo álcool hidratado industrial, espessante e outros;

VII - frasco álcool pet, classificado no código 3923.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

VIII - frasco álcool líquido, classificado no código 3923.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

IX - tampafliptop, classificada no código 3923.50.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

X - tampa 500ml, classificada no código 3923.50.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

XI - propilenoglicol, classificado no código 2905.32.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

XII - protetores faciais (face shields ou viseiras plásticas), em conformidade com as normas da RDC 356/2020;

XIII - gatilho para borrifador para álcool etílico hidratado desinfetante 70% INPM;

XIV - caneta esferográfica de tinta de cor azul;

XV - fita adesiva;

XVI - posters impressos em tinta colorida, em tamanho A3, com recomendações sanitárias;

XVII - posters impressos em tinta colorida, em tamanho mínimo de 54cm x 74cm, com recomendações sanitárias.

§ 1º - A isenção prevista no "caput" aplica-se também:

1. ao imposto incidente nas prestações de serviço de transporte das mercadorias objeto da doação;

2. ao diferencial de alíquota entre a alíquota interestadual e a interna, se couber;

3. ao produto resultante da sua industrialização.

§ 2º - Não se exigirá o estorno do crédito de ICMS relativo às operações beneficiadas com a isenção prevista nesta lei.

§ 3º - A entrega da mercadoria objeto da doação prevista no "caput" poderá ser efetuada diretamente a qualquer órgão da Justiça Eleitoral ou ao estabelecimento indicado pelo TSE para fins de sua industrialização, quando for o caso, desde que o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação e prestação.

§ 4º - Este benefício vigorará até 29 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 9 de setembro de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 25 de setembro de 2020

Decretos

DECRETO Nº 65.208, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão, no corrente exercício, da aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, aos servidores em exercício na Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica suspensa, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, aos servidores em exercício na Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - As férias que vierem a ser indeferidas em decorrência da aplicação do disposto no artigo 1º deste decreto deverão ser reprogramadas e usufruídas no exercício de 2021.

§ 1º - A autoridade competente adotará as medidas necessárias para que a fruição das férias a que se refere o "caput" deste artigo ocorra no prazo nele previsto, devendo anteceder às do próprio exercício.

§ 2º - O indeferimento de férias nos termos do artigo 1º deste decreto deverá ser aplicado, preferencialmente, para servidores que não preencham ou venham a preencher os requisitos para aposentadoria voluntária até o exercício de 2021.

§ 3º - No caso de ficar caracterizada a indispensabilidade de servidores nas condições referidas no § 2º, a fruição das férias indeferidas nos termos deste decreto deverá ser dar, obrigatoriamente, antes da apresentação do respectivo pedido de aposentadoria.

Artigo 3º - O Secretário da Saúde poderá, observadas as normas específicas e as deste decreto, editar ato próprio objetivando a manutenção e qualidade na prestação dos serviços.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Jeancarlo Gorinchtcheyn

Secretário da Saúde

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de setembro de 2020.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 25-9-2020

No processo SEGOV-PRC-2020-2790, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação subscrita pela Chefe de Gabinete do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Parecer CJ/SG 137-2020, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo, e o Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo - IP/USP, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - Univesp e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as recomendações do referido órgão jurídico."

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Doação 26-2020 Datalogix Ltda.

Processo - SG-PRC-2020-1522 - 1º Termo Aditivo ao Termo de Doação - 26-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador - Datalogix Ltda. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Prorrogação por mais 6 meses e acréscimo de 200 horas de serviços técnicos de Portal de Internet a ser inserido (embedded), considerando serviços de adequação de layout e parametrização de operação, com data início em 7-10-2020 e término em 6-4-2021, no valor de R\$ 50.000,00. Perfazendo o total de 400 horas de serviços para o período de 12 meses e valor total de R\$ 100.000,00 - Assinatura: 7-8-2020.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Doação 98-2020 Datalogix Ltda.

Processo - SG-PRC-2020-1914 - 1º Termo Aditivo ao Termo de Doação - 98-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador - Datalogix Ltda. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Prorrogação por mais 6 meses e acréscimo de 200 horas de serviços técnicos de Portal de Internet a ser inserido (embedded), considerando serviços de adequação de layout e parametrização de operação, com data início em 9-11-2020 e término em 8-5-2021, no valor de R\$ 50.000,00. Perfazendo o total de 400 horas de serviços para o período de 12 meses e valor total de R\$ 100.000,00 - Assinatura: 7-8-2020.

Extrato do Termo de Doação 115-2020 Termopot Termofarmagens Ltda

Processo - SG-PRC-2020-1936 - Termo de Doação - 115-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador - Termopot Termofarmagens Ltda - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 150 caixas de copos descartáveis - 200ml com 3.000 unidades em cada caixa, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-1936 - Valor Total - R\$ 4.210,50 - Assinatura - 25-8-2020.

Extrato do Termo de Doação 405-2020 Empresa Paulista de Embalagens Agroindustriais Ltda.

Processo - SEGOV-PRC-2020-3220 - Termo de Doação - 405-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador - Empresa Paulista de Embalagens Agroindustriais Ltda. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 1.000.000 de sacos plásticos PEBD liso (21x30x0,06), descritos nos autos do Processo SEGOV-PRC-2020-3220 - Valor Total - R\$ 30.000,00 - Assinatura - 14-9-2020.

Extrato do Termo de Doação 410-2020 Flow Foods Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Processo - SEGOV-PRC-2020-3267 - Termo de Doação - 410-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador - Flow Foods Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 9.178 unidades de sachês de pipoca, descritos nos autos do Processo SEGOV-PRC-2020-3267 - Valor Total - R\$ 22.945,00 - Assinatura - 23-9-2020.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 23-9-2020

Despacho autorizatório relativo à Proposta de Doação 130.232 peças de vestuários diversos, em decorrência do Edital de Chamamento Público de Doação FUSSP 01/2019 (SG-PRC-2020/03282)

Considerando a Proposta de Doação relativa a 130.232 peças de vestuários diversos, no valor total de R\$ 7.823.595,19, para o Fundo Social de São Paulo - FUSSP, apresentada pela proponente Zara Brasil Ltda. em 10-09-2020, em decorrência do Chamamento Público de Doação, 01/2019;

Considerando a existência de interesse público em receber a doação, sem encargos e condições de qualquer natureza, pois os produtos contribuirão muito com os serviços assistenciais inerentes deste FUSSP que visam atender o maior contingente de pessoas em situação de vulnerabilidade social do Estado de São Paulo;

Autorizo o recebimento da doação a ser formalizada mediante a celebração de instrumento jurídico adequado, a ser firmado entre este Fundo Social de São Paulo e a Zara Brasil Ltda, que tem por objeto a doação pura e simples de bens móveis para este órgão, nos termos da proposta de doação analisada e acolhida pela Comissão de Avaliação.

Extrato de Termo de Doação

Processo: SG-PRC-2020/03282

Parecer CJ/SG: 75/2019

Doador: Zara Brasil Ltda.

Donatário: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a doação de 130.232 (cento e trinta mil, duzentos e trinta e duas) peças de vestuário.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis serão doados nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - O objeto da doação possui valor total de R\$ 7.823.595,19, valor esse a ele atribuído pela Doadora.

Cláusula Quinta: O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 23-09-2020

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSP: n.º SG-PRC-2020/01538

Parecer CJ/SG 73/2020

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e o Município de Guarulhos.

Do Objeto: a conjugação de esforços para implantação e manutenção da Praça da Cidadania no Bairro de Pimentas no município de Guarulhos, em área com 2.946,84 m², devidamente identificada e descrita no processo SG-PRC-2020/01538 e atualmente integrante da Matrícula 58.531, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos.

§ 1º A Praça da Cidadania será constituída por local de convívio, estudo e lazer, onde serão ministrados cursos de capacitação profissional do FUSSP a que se refere o Decreto 57.314, de 08-09-2011.

§ 2º Os Participes, a qualquer momento, amparados em manifestação fundamentada dos setores técnicos competentes, poderão autorizar, conjuntamente, modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, Cronograma e Memorial Descritivo, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do convênio.

§ 3º As modificações de que trata o parágrafo segundo, serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

Recursos Financeiros: A execução do presente Convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os Participes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

Da Vigência: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Data da Assinatura: 08-06-2020.

(Publicado por omissão no D.O. de 11-6-2020)

Extrato do Despacho do Presidente, de 12-7-2019

Despacho Autorizatório do Presidente do Fundo Social de São Paulo relativo a Proposta de Doação de 30 Unidades de Containers para o Programa Praça da Cidadania, localizado no Bairro Jardim Santo André, em decorrência do Chamamento Público de Doação FUSSP no Chamamento Público 01/2019;

Considerando a Proposta de Doação de fls. 06/07, relativa a doação de 30 unidades de containers, para a implantação e execução dos cursos de qualificação profissional do FUSSP, localizados na praça da cidadania no bairro Jardim Santo André, apresentada pela empresa proponente, COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - Comgás em decorrência do Chamamento Público de Doação, 01/2019, processo FUSPP 1771790/2019;

Considerando o enorme número de pessoas interessadas a ser beneficiadas com a iniciativa e, diante da Manifestação da Comissão de Avaliação de fls. 36/40;

Autorizo o recebimento da doação a ser formalizada mediante a celebração de instrumento jurídico adequado, a ser firmado entre este Fundo Social de São Paulo e a empresa Comgás, que tem por objeto a doação de 30 unidades de containers, para a implantação e execução dos cursos de qualificação profissional do FUSPP, localizados na Praça da Cidadania no Bairro Jardim Santo André do FUSPP.

(Publicação por omissão no D.O. de 13-7-2019)

Extrato de Termo de Doação

Processo: 1771790/2019

Parecer CJ/SG: 75/2019

Doador(a): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás

Interveniente Anuente: Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa

Donatário: Estado de São Paulo por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSPP.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a doação de 30 unidades de container Refer 20 pé HC.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis serão doados pela doadora de acordo com as especificações acima, nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - O objeto da doação possui valor unitário de R\$ 40.000,00 e total de R\$ 1.200.000,00, valor esse a ele atribuído pela Doadora, conforme proposta de doação apresentada no Chamamento Público FUSPP 01/2019, constante dos autos do Processo 1771790.

Cláusula Quinta: O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 14-10-2019 (Publicação por omissão no D.O. de 16-10-2019)

Extrato de Termo de Rescisão Amigável de Convênio

Processo FUSPP: 656347/2017

Parecer Referencial: CJ/SG 05/2020

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o município de Buri.

Objeto: Rescisão Amigável do Convênio 216/2017, celebrado em 19-09-2017, objetivando a implantação e execução do Projeto "Polos Regionais da Padaria Artesanal".

Cláusula Primeira - O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte do Município, formalizada por meio do Ofício Gab 14/2019, datado de 16-07-2019, juntado a fls. 245 dos autos do Processo FUSPP 656347/2017.

Cláusula Segunda - Tendo sido considerada regular a prestação de contas apresentada pelo Município, e à vista de inexistência de qualquer pendência por parte deste em relação ao FUSPP, os participes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 08-09-2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 24-9-2020

PROCESSO Artesp 023.178/2017

(Protocolo Artesp 352.155/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 023.178/2017 (Protocolo 352.155/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração apresentado pela Viarondon Concessionária de Rodovia SA, em face da Deliberação da 870ª Reunião do Conselho Diretor realizada na data de 28-11-2019 às fls. 161/162v que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto em 17-09-2018 às fls. 120/137 por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0063/17 (fls. 07/37); FD DOP 63570/17 (fl. 74); RT DOP 0273/16 (fls. 76/79); RT DOP 0508/17 (fls. 94/95); FD DOP 77015/17 (fl. 96); FD DAI 26020/17 (fls. 98/99); FD DOP 37836/18 (fl. 109); FD DOP 39951/18 (fl. 114); FD DOP 41181/18 (fl. 116); FD DOP 49611/18 (fl. 140); FD DOP 00601/19 (fl. 148); FD DAI 01088/19 (fl. 150); FD DOP 58612/19 (fl. 159); FD DOP 00204/20 (fl. 179); FD DAI 02435/20 (fl. 181); FD DOP 24730/20 (fls. 184/185); FD DOP 24947/20 (fl. 186); Parecer CJ/Artesp 210/2018 (fls. 101/104); Parecer CJ/Artesp 378/2019 (fls. 152/153).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO Artesp 029.934/2018

(Protocolo Artesp 411.949/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 029.934/2018 (Protocolo 411.949/18), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

APROVA o relatório técnico RT DIN 0118/20 e anexos que o acompanham (fls. 1065/1090), ficando suspensa, por ora, a deliberação sobre a instauração do processo administrativo de inadimplência. Sem prejuízo dos relatórios mensais, deverá ser submetido ao Conselho Diretor qualquer indicio de comprometimento da capacidade de entrega das 50 obras objeto do novo planejamento aprovado.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos, resultante nas manifestações RT DIN 0118/20 (fls. 1065/1090); FD DIN 45701/20 (fls. 1091/1092); FD DIN 45717/20 (fl. 1093).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO Artesp 038.130/2019

(Protocolo Artesp 463.564/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 038.130/2019 (Protocolo 463.564/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

APROVA o relatório técnico RT DIN 0119/20 e anexos que o acompanham (fls. 721/740), ficando suspensa, por ora, a deliberação sobre a instauração do processo administrativo de inadimplência. Sem prejuízo dos relatórios mensais, deverá ser submetido ao Conselho Diretor qualquer indicio de comprometimento da capacidade de entrega das obras contidas no processo e da Conservação Especial do Pavimento objeto do novo planejamento aprovado.